

5 — As atribuições dos institutos nacional e regionais deverão ser, oportunamente, compatibilizadas com as dos departamentos do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 117-E/76, de 10 de Fevereiro.

6 — Os institutos regionais serão estruturados em moldes que propiciem a sua futura integração nos órgãos administrativos regionais.

Nesse sentido, prevê-se a representação dos órgãos administrativos locais e dos utentes nos órgãos deliberativos dos mesmos institutos, em termos a estabelecer na sua lei orgânica.

7 — Os recursos financeiros dos institutos nacional e regionais serão essencialmente constituídos por:

- a) Taxas provenientes da prestação de serviços de gestão do parque habitacional destinado a arrendamento pertencente ao Estado, seus organismos autónomos, institutos públicos e empresas públicas;
- b) Taxas provenientes da alienação de fogos;
- c) Participações ou subsídios que lhes sejam atribuídos pelo Estado, ou seus organismos autónomos;
- d) Produto de empréstimos.

8 — Para os efeitos anteriores, é criada a comissão instaladora dos institutos públicos imobiliários, que funcionará na dependência do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção e será constituída pelos seguintes membros:

Como representante do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, engenheiro António Raul Eira Leitão, que exercerá as funções de presidente;

Dr. Alfredo Fontes Agostinho Falcão;

Como representante do Ministério da Administração Interna, Dr. Henrique Manuel Fusco Granadeiro;

Como representante do Ministério das Finanças, Dr. António dos Santos Labisa;

Como representante do Ministério dos Assuntos Sociais, Dr.ª Deolinda Araújo de Sousa Machado Leite.

9 — A comissão instaladora deverá apresentar ao Governo, no prazo máximo de noventa dias, o projecto de criação e estruturação dos institutos nacional e regionais, assim como o projecto de institucionalização dos serviços a nível municipal que reformularão as bolsas de habitação criadas pelo Decreto-Lei n.º 608/73, de 14 de Novembro.

10 — O Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção providenciará no sentido de a comissão instaladora ser dotada de pessoal e dos meios necessários, ficando o Ministério das Finanças autorizado a assegurar a satisfação dos encargos decorrentes da sua criação.

11 — Até à instalação da totalidade dos institutos regionais e após a publicação da lei orgânica que os vai reger, o instituto nacional assumirá as funções da comissão instaladora, que será extinta na data daquela publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## Secretaria-Geral

O Decreto n.º 225-E/76, publicado no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê: «Decreto-Lei», deve ler-se: «Decreto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho conjunto

Pelo despacho conjunto de 10 de Outubro de 1975 subscrito pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças foi genericamente autorizada ao Secretário de Estado dos Investimentos Públicos a contratação de pessoal indispensável para realizar tarefas urgentes, referida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro.

Entretanto, o volume atingido pelo desenvolvimento dos trabalhos em curso sob responsabilidade do Gabinete da Área de Sines aconselha a que agora seja autorizado o Secretário de Estado dos Investimentos Públicos a delegar a competência que lhe está atribuída no director do Gabinete da Área de Sines para a contratação de pessoal indispensável à realização de tarefas urgentes.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 23 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Declaração

Segundo informação do Estado-Maior da Armada, a Portaria n.º 756/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1975, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 2069, onde se lê: «3.º São revogadas as alíneas e) e f) do corpo do artigo 38.º, o § único do artigo 56.º e as alíneas c) e d) do artigo 68.º», deve ler-se: «3.º São revogadas as alíneas e) e f) do corpo do artigo 38.º, o § único do artigo 56.º e as alíneas c) e d) do § 2.º do artigo 68.º»

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 2 de Abril de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.